



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Assessoria e Consultoria Jurídica - ACJUR
“Construindo Uma Nova História”



PARECER JURÍDICO 2017 - AJUR/PMJ

PROCESSO: 4.214/2017.

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Pregão n°: 040/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto do Processo: Registro de Preços para eventual aquisição de veículos automotores do tipo Pick-Up e utilitário, zero Km, para atender a Prefeitura Municipal de Jacareacanga e as Secretarias Jurisdicionadas.

1 – FASE PREPARATÓRIA

O processo licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro e equipe de Apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade de Pregão Presencial. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os Termos, anexos e juntadas as documentações afins.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Assessoria e Consultoria Jurídica - ACJUR
“Construindo Uma Nova História”



O processo administrativo do instrumento convocatório com seus anexos encontra-se acompanhado do pertinente Parecer Jurídico desta Assessoria Jurídica.

2 – FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do edital. O edital cumpriu seus requisitos, o prazo mínimo de 08 (oito) dias entre a publicação do ato e sua realização (art. 4º, V, Lei n. 10.520/02) para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas foi obedecido.

Não foram apresentadas impugnações a presente licitação.

Não houve ressalvas de advertências elaboradas no parecer prévio, seguindo normalmente os seus devidos trâmites.

3 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTA E HABILITAÇÃO

No dia e hora marcados, o Pregoeiro juntamente com a Comissão de Licitação fez a abertura do certame, com credenciamento, lances e habilitação, sendo os respectivos documentos rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes, conforme determina o art. 43, §2º, da Lei nº 8.666/93.

A licitação se compôs de 03 (três) itens.

Participaram da licitação 01 (uma) empresa.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Assessoria e Consultoria Jurídica - ACJUR
“Construindo Uma Nova História”



Julgadas a proposta, foi passada a fase de julgamento da Habilitação.

Na fase de julgamento da Habilitação, segundo o Pregoeiro e equipe de apoio, as documentações foram apresentadas conforme as normas do edital.

Registro minuciosa análise acima realizada por essa assessoria jurídica, constatou que a legalidade (conformidade com a lei e o edital) foi estritamente observada em cada ato que integra o presente procedimento licitatório.

No que tange à conveniência restou evidenciada que a proposta ofertada foi as mais vantajosas para a administração.

Porquanto a isso, a empresa **DELTA VEICULOS LTDA** foi julgada habilitada e vencedora de todos os itens. Os respectivos itens que a empresa foi considerada vencedora se encontram discriminados na ata de julgamento acostada nos autos do presente processo administrativo.

Resultado da licitação juntada aos autos.

4 - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, **OPINO** pela homologação do resultado do **Pregão Presencial n° 040/2017**, em favor da empresa



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Assessoria e Consultoria Jurídica - ACJUR
“Construindo Uma Nova História”



licitante: **DELTA VEICULOS LTDA**, com fulcro no art. 43,
inciso VI, da Lei 8.666/93.

É o parecer. S.M.J.

Jacareacanga, 22 de agosto de 2017.

MARCOS PAULO PICANÇO DOS SANTOS

Advogado - OAB/PA n.º 22.587